

**CONTRATO DE ALUGUEL E GERENCIAMENTO DE FROTA**

Nº do Contrato:

<b>Identificação do Cliente:</b>	
<b>Razão Social:</b>	
<b>CNPJ:</b>	<b>Telefone:</b>
<b>Inscrição Estadual:</b>	<b>Fax:</b>
<b>E-mail:</b>	
<b>Endereço:</b>	
<b>Bairro:</b>	

<b>Representada por:</b>		
<b>CPF:</b>	<b>RG:</b>	
<b>Endereço:</b>		
<b>Cidade:</b>	<b>Estado:</b>	<b>CEP:</b>
<b>E-mail:</b>	<b>Telefone:</b>	

<b>Fiador:</b>		
<b>CPF:</b>	<b>RG:</b>	
<b>Endereço:</b>		
<b>Cidade:</b>	<b>Estado:</b>	<b>CEP:</b>
<b>E-mail:</b>	<b>Telefone:</b>	

A Empresa identificada acima, doravante denominada “Cliente”, solidariamente com o “Fiador”, formaliza este CONTRATO DE LOCAÇÃO E GERENCIAMENTO DE FROTA com **REVLOC – GESTÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE FROTAS LTDA.**, CNPJ 12.068.163/0002-76, através da sua filial em Belo Horizonte/MG, localizada na Rua Nepomuceno, nº 80, Sala 201, doravante denominada “**Revloc Frotas**”; de acordo com os termos e condições gerais deste instrumento.

A seções abaixo mencionadas e os seus anexos constituem parte integrante deste Contrato:

- Definições Preliminares
- Seção 1 – Do Objeto
- Seção 2 – Das Obrigações Gerais da Locadora
- Seção 3 – Da Retirada e Devolução dos Veículos
- Seção 4 – Das Obrigações Gerais da Locatária
- Seção 5 – Das Multas de Trânsito
- Seção 6 – Do Preço
- Seção 7 – Do Reajuste
- Seção 8 – Do Faturamento e Pagamento
- Seção 9 – Dos Veículos Substitutos
- Seção 10 – Do Ressarcimento do Sinistro Ocasionado aos Veículos
- Seção 11 – Do Prazo de Locação
- Seção 12 – Da Rescisão
- Seção 13 – Das Disposições Gerais

O Cliente declara expressamente estar ciente dos termos e das condições estabelecidas e estar de acordo com eles. Com tudo claro, firme e ajustado, as Partes assinam o presente Contrato, para todos os fins de direito.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
CLIENTE

REVLOC GESTÃO E  
TERCEIRIZAÇÃO DE FROTAS LTDA.

FIADOR

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
CPF:  
RG:

CPF:  
RG:

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
CPF:  
RG:

CPF:  
RG:

## TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Pelo presente Instrumento Particular de Termos e Condições Gerais de Locação de Veículos (doravante designado simplesmente “Termo”), e na melhor forma de direito, ficam estabelecidas as seguintes cláusulas, termos e condições que disciplinam os direitos, responsabilidades e obrigações das Partes em relação à locação de Veículos.

O presente Termo é parte integrante e indissociável do Contrato de Locação e Gerenciamento de Frota que assim devem ser interpretados de forma conjunta.

### DEFINIÇÕES PRELIMINARES

As palavras e termos, quando mencionados neste Termo, no singular ou no plural, em negrito ou não, em letra maiúscula ou minúscula, terão as seguintes definições:

- a) **PREPOSTO, CONDUTOR OU USUARIO**: toda e qualquer pessoa autorizada pela **LOCATÁRIA** para representá-la em todos os atos decorrentes deste Termo, inclusive assinar quaisquer documentos que o regulamente, bem como para receber, conduzir, utilizar e devolver os veículos locados;
- b) **CENTRAL DE ATENDIMENTO**: central de telefone 0800 729 2191 através do qual, em casos de acidente, sinistro e/ou pane no veículo de qualquer natureza, a **LOCATÁRIA** poderá solicitar serviços, assistência, indicação sobre a rede de prestadores de serviços credenciados e demais orientações;
- c) **CONTRATO DE LOCAÇÃO (doravante “Contrato”)**: instrumento particular a ser firmado entre as Partes, em que a **LOCATÁRIA** se vincula, de livre e espontânea vontade, ao presente Termo, do qual tem prévio, amplo e pleno conhecimento, cuja expressa concordância ao seu conteúdo é ratificada no ato da locação do veículo;
- d) **ANEXO(S)**: documento(s) pelo qual(is) as partes definirão a quantidade de veículos locados, os modelos, prazo e os valores do aluguel, a forma de pagamento, os usuários, pedido de veículos e serviços e demais condições pactuadas, os quais são partes integrantes deste Termo para todos os fins e efeitos legais;
- e) **TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO DO VEÍCULO**: documento emitido pela **LOCADORA**, que valerá como início da locação do veículo, no qual constará o local, data e hora em que determinados veículos contratados estarão à disposição da **LOCATÁRIA** para serem retirados/utilizados e que são partes integrantes deste Termo, para todos os fins e efeitos legais;
- f) **“CHECK LIST” DE ENTREGA E/OU DEVOLUÇÃO**: documento que obrigatoriamente deverá ser assinado pela **LOCATÁRIA**, seu preposto ou motorista e será utilizado para (i) comprovar a entrega e/ou a devolução do veículo locado e/ou (ii) conferência dos equipamentos e acessórios do veículo e/ou (iii) demonstrar o estado geral do veículo. Este documento deverá ser entregue pelo representante da **LOCATÁRIA** ao representante da **LOCADORA**;
- g) **USO INDEVIDO E/OU MAU USO**: decorre da utilização do Veículo em condições adversas a sua destinação e/ou em desacordo com as condições e orientações técnicas de condução,

dirigibilidade, manutenção, segurança, dentre outras, sem qualquer limitação, estabelecidas pelo Manual do Fabricante/Proprietário, recomendações da **LOCADORA** e legislação vigente, bem como sua utilização em condições extremas e em operações proibidas, a exemplo, mas não se limitando, uso do Veículo acima da capacidade permitida peso e volume, abastecimento com combustível adulterado, desgaste prematuro dos revestimentos dos bancos, uso severo, sem cuidados, dentre outros, sem qualquer limitação;

h) **MANUAL/GUIA DE DEVOLUÇÃO**: manual explicativo que orienta a **LOCATÁRIA** no momento da devolução do veículo:

i) **FICHA DE ACIDENTES**: documento que o condutor do veículo obrigatoriamente deverá preencher de próprio punho, após a ocorrência de sinistro, narrando a versão real dos fatos, consignando, sempre que possível, nome, qualificação, endereços, local de trabalho, número de telefones (celular, fixo, recado) de todas as possíveis testemunhas;

j) **LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**: os valores e os eventos estão discriminados no **Anexo Proposta Comercial**;

k) **PRESTADORA DE SERVIÇOS LOCADORA**: concessionárias ou oficinas credenciadas pela **LOCADORA** para executarem serviços e vistoria nos veículos locados;

l) **GRUPO**: divisão feita pela **LOCADORA**, conforme tabela vigente, agrupando determinadas marcas e modelos de veículos, definidos por GRUPO A, B, C, D, E, F, AT e veículos utilitários – G;

m) **POOL DE VEÍCULOS**: é o termo utilizado quando o(s) veículo(s) locado(s) pela **LOCATÁRIA** pode(m) ser utilizado por seus funcionários, desde que habilitados, em sistema rotativo;

n) **POOL GLOBAL**: é o termo utilizado para definir a contratação de quilometragem, pneus e/ou veículo(s) reserva(s) de forma que a sua utilização seja apurada de modo global, devendo sempre respeitar o mesmo grupo, conforme definido no(s) Anexo(s), em caso de devolução antecipada, o veículo que foi desmobilizado terá os itens contratuais estabelecidos retirados do Pool Global;

o) **MANUTENÇÃO PREVENTIVA**: é o termo utilizado para definir todas as manutenções pré-determinadas e obrigatórias, constantes do Anexo - Plano de Manutenção Preventiva e Corretiva;

p) **MANUTENÇÃO CORRETIVA**: são todos os serviços de manutenção necessários para o pleno funcionamento do veículo, desde que ocorram em tempo e condições normais de uso pela **LOCATÁRIA**, USUÁRIO e/ou CONDUTOR, mas que não estão incluídas no Plano de Manutenção Preventiva. O serviço de Manutenção Corretiva prestado pela **LOCADORA** à **LOCATÁRIA** prevê as despesas referentes às intervenções de manutenção periódicas e/ou reparação do veículo concernente ao desgaste decorrente de uso normal do veículo, não consideradas as decorrentes de uso indevido e/ou mau uso;

q) **MANUTENÇÃO E DANOS POR USO INDEVIDO E/OU MAU USO**: são todos os serviços necessários para reparo, substituição de peças e/ou manutenção do(s) Veículo(s), nos casos de Uso Indevido e/ou Mau Uso;

r) **MANUTENÇÃO EXTRAORDINÁRIA**: são todos os serviços de manutenção dos veículos para sua correção e/ou substituição de peças fora do prazo estabelecido no Anexo - Plano de Manutenção Preventiva e Corretiva;

- s) **TAXA DE CUSTOS ADMINISTRATIVOS (TCA):** é a taxa incidente sobre os eventos extraordinários ocorridos durante a locação do(s) veículo(s), independente de dolo e/ou culpa da **LOCATÁRIA**, a exemplo, mas não se limitando, multas de trânsito, avarias, sinistros, dentre outros;
- t) **PERDA TOTAL:** será caracterizada a Perda Total do Veículo quando os custos para reparação dos danos causados ao mesmo, resultantes de um único Sinistro, atingirem e/ou ultrapassarem 70% (setenta por cento) de seu valor constante da tabela FIPE na data do fato. Na eventualidade de a tabela FIPE ser substituída ou extinta, será aplicada o valor da tabela emitida em sua substituição e/ou pela média praticada pelo mercado no segmento de compra e venda de Veículos, desde que reflita o valor do bem;
- u) **COPARTICIPAÇÃO/FRANQUIA:** valor previsto no(s) Anexo(s) de acordo com a categoria do veículo a ser pago pela **LOCATÁRIA**, independentemente de culpa e/ou dolo, para amortizar os custos decorrentes do conserto do Veículo, bem como os prejuízos causados em razão da sua indisponibilidade para locação imediata, pela ocorrência de avaria de toda e qualquer natureza, perda total, roubo, furto, dentre outros;
- v) **VEÍCULO PROVISÓRIO:** veículo disponibilizado à **LOCATÁRIA**, de forma excepcional e às suas expensas, apenas na hipótese de não disponibilização imediata do objeto locado, nos termos e condições indicadas em Aditivo Contratual.
- w) **LEVA E TRAZ:** Serviço de traslado para retirada e devolução dos veículos, através de transporte plataforma ou motorista contratado pela **LOCADORA**, podendo ser funcionários próprios ou terceiros contratados, ficando a **LOCADORA**, durante este período de transporte, com total responsabilidade da posse do veículo até a sua devolução a **LOCATÁRIA**.

## **1 - DO OBJETO**

1.1. O objetivo do presente Termo e Anexo(s) é regular os termos e condições gerais da locação de veículo(s), por meio do qual, em conjunto com a assinatura do Contrato pelas partes, a **LOCADORA** aluga, por prazo determinado, à **LOCATÁRIA**, veículo(s) de sua propriedade e/ou posse, especificado no Contrato e/ou respectivo(s) Anexo(s), assim como seus acessórios e equipamentos, tudo em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança.

## **2 - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA LOCADORA**

2.1. São obrigações gerais da **LOCADORA**:

- a) Conceder à **LOCATÁRIA**, enquanto esta cumprir fielmente todas as obrigações assumidas neste instrumento, a posse precária dos veículos locados durante os períodos contratados, nos termos dos artigos 565 e seguintes, do Capítulo V, Título VII, do Código Civil Brasileiro;
- b) Arcar com o pagamento dos Impostos de Propriedade dos Veículos Automotores (IPVA), Seguro DPVAT e Licenciamentos anuais, referentes aos veículos locados vigentes na presente data, excetuando-se aquelas estipuladas neste Contrato como de responsabilidade da **LOCATÁRIA** e as que por ventura venham a ser criadas durante o transcorrer do Contrato, sendo que quaisquer alterações nas alíquotas e/ou base de cálculo de tributos que onerem

diretamente o preço da locação implicarão na alteração automática dos valores cobrados pela **LOCADORA**;

c) Manter os veículos locados em condições de uso, substituindo peças ou componentes deficientes, defeituosos ou desgastados em decorrência do uso normal, sendo responsável pela execução e/ou supervisão da execução da Manutenção Preventiva e Corretiva dos mesmos, conforme definido no Anexo - Plano De Manutenção Preventiva e Corretiva, desde que a **LOCATÁRIA** tenha contratado tais serviços.

2.2. O serviço de Manutenção Corretiva prestada pela **LOCADORA** à **LOCATÁRIA** prevê as despesas referentes às intervenções de manutenção periódicas e/ou reparação do veículo concernente ao desgaste natural, nos termos deste Contrato e desde que não sejam decorrentes de Uso Indevido e/ou Mau Uso.

2.3. Os serviços de Manutenção e Danos Por Uso Indevido e/ou Mau Uso e de Manutenção Extraordinária, serão realizados pela **LOCADORA** e integralmente arcados pela **LOCATÁRIA** com todos e quaisquer custos a eles relativos, acrescidos da TCA disposto no **Anexo Proposta Comercial**.

2.4. Os Serviços de Manutenção apenas serão prestados com a autorização prévia por escrito da **LOCADORA**, e apenas nos casos em que esta os considerar necessários para a correta manutenção e funcionamento do veículo, dentro das regras de segurança rodoviárias vigentes.

2.5. Não se consideram Serviços de Manutenção os serviços de: lavagem e polimento, a verificação/correção da pressão e reparos dos pneus, bem como o alinhamento e balanceamento dos mesmos; a recarga e/ou reposição do extintor de incêndio e do nível do líquido de arrefecimento do motor, nem a reparação e a manutenção de acessórios não constantes nas características descritas na Proposta Comercial.

2.6. A **LOCADORA** reserva-se do direito de não aceitar ou não reembolsar a **LOCATÁRIA** todos e quaisquer custos decorrentes dos serviços realizados por oficinas não credenciadas e sem previa aprovação realizada pela **LOCADORA**.

### **3- DA RETIRADA E DEVOLUÇÃO DOS VEÍCULOS**

3.1. Os veículos locados serão entregues pela **LOCADORA** à **LOCATÁRIA** contendo todos os equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes à matéria, estando em perfeitas condições de uso e segurança, consoante verificado pelo preposto desta última, no ato da sua retirada.

3.2. A vigência da locação dos veículos terá início imediatamente após a disponibilização do veículo ao preposto/representante da **LOCATÁRIA**, através de comunicação via e-mail, independente da retirada do veículo locado, sendo franquiada a **LOCATÁRIA** as primeiras 24 horas úteis após a comunicação. Decorrido este prazo, será automaticamente iniciada o período de locação.

3.2.1. Excepcionalmente, nos casos da impossibilidade de disponibilização imediata do veículo locado, poderá a **LOCATÁRIA**, por intermédio da **LOCADORA**, através de empresas parcerias, optar por utilizar **VEÍCULO PROVISÓRIO**, até a entrega definitiva do bem objeto deste contrato, às suas expensas, nos termos e condições expressas em Aditivo Contratual.

3.2.2. No caso de troca de veículo(s), por renovação contratual com substituição, enquanto não providenciar a devolução do(s) antigo(s) e a retirada do(s) novo(s), a **LOCATÁRIA** arcará, concomitantemente, com as despesas de locação dos veículos que estão em sua posse, como também dos disponibilizados, obedecendo a regra do item 3.2.

3.3. Todo veículo locado será entregue à **LOCATÁRIA** contendo no seu porta luvas um porta-documentos com a documentação do veículo, manual de instrução, manual do fabricante, ficando ajustado que caso ocorra a perda deste porta-documentos, a **LOCATÁRIA** arcará com todos os custos necessários para a reposição completa destes itens.

3.4. Ao término do período de locação de cada veículo, na hipótese de devolução antecipada do(s) veículo(s) e/ou rescisão do Contrato, o(s) veículo(s) devem ser apresentados, às expensas da **LOCATÁRIA**, no local e data previamente informados pela **LOCADORA**, devendo o(s) mesmo(s) ser(em) devidamente vistoriado(s) por esta última, reservando-se esta o direito de realizar eventuais cobranças referentes: (i) à obtenção de segunda via de documentação do(s) veículo(s), caso não tenha sido restituída pela **LOCATÁRIA** e/ou (ii) reparações no(s) veículo(s) decorrentes de uso indevido ou diverso da sua utilização própria.

3.4.1. O(s) veículo(s) deverão ser devolvidos pela **LOCATÁRIA** com a respectiva chave reserva e documentação atualizada, incluindo o CRVL e, caso seja aplicável, os documentos referentes à blindagem, vistoria atualizada do GNV, dentre outros, sendo que na falta de qualquer um destes, o aluguel continuará sendo devido até a efetiva entrega e/ou regularização destes documentos pertinentes ao veículo.

3.4.2. Quando da extinção do presente Contrato, seja em razão do término da sua vigência ou na hipótese de rescisão, o usuário deverá devolver os veículos sempre na mesma cidade em que foi disponibilizado pela **LOCADORA**, no endereço a ser por ela informado. Caso isso não ocorra, caberá a **LOCATÁRIA**, arcar com as despesas adicionais do transporte do veículo, necessárias para a sua entrega à **LOCADORA**, acrescidos de TCA disposto no **Anexo Proposta Comercial**.

3.5. Quando da devolução do(s) veículo(s), a **LOCADORA** e/ou prestador de serviços por ela credenciado, realizará *Check List* de Devolução para verificação do estado e condições que o(s) veículo(s) se apresenta(m), comprometendo a **LOCATÁRIA** a proceder em estrita consonância com as instruções expressas que receber da **LOCADORA**.

3.5.1 O Manual do Usuário/Condutor disponibiliza as condições de utilização e de recebimento do(s) veículo(s), que independentemente do motivo, a **LOCATÁRIA** poderá ser responsável pela reparação dos danos de sua responsabilidade, incluindo, mas não se limitando àqueles verificados: na pintura, na lataria, no motor, nos vidros, nos para-choques, em pneus incompatíveis com a quilometragem de troca/utilização, no interior do carro ou decorrentes de alteração das características originais e/ou instalações de acessório, independentemente de dolo ou culpa, arcando com os custos de reparação e/ou substituição, acrescidos da TCA disposto no **Anexo Proposta Comercial**.

3.5.2. Caso a **LOCATÁRIA** devolva o(s) veículo(s) a **LOCADORA**, com sujeira excessiva, manchas, resíduos de adesivos ou acessórios, e/ou com fortes odores, essa arcará com os custos para lavagem, limpeza, higienização, limpeza interna, desodorização, lavagem de bancos e polimento do(s) veículo(s), desde que devidamente comprovado pela **LOCADORA**.

3.6. A **LOCATÁRIA** concorda que se o Veículo for devolvido em condições inadequadas de higiene e limpeza que impossibilitem a identificação de danos ou avarias (internas, externas ou dos acessórios), a **LOCADORA** efetuará nova vistoria e conferência após a lavagem do Veículo, concordando e reconhecendo como legítima, a cobrança posterior dessas avarias, mesmo após o encerramento do Contrato.

3.7. Para os efeitos deste Termo, serão considerado como devolvido(s) o(s) Veículo(s) 07 (sete) dias após a vistoria feita nos mesmos pela **LOCADORA**, considerado prazo médio para a realização das reparações necessárias para que o mesmo esteja em perfeitas condições de conservação e uso, ressalvado apenas o desgaste do seu uso normal, incidindo-se o valor da locação até então.

3.8. Caso a **LOCATÁRIA** não devolva os veículos ao final da vigência ou quando da rescisão contratual, o valor da locação de cada veículo não devolvido pela **LOCATÁRIA** sofrerá automaticamente um acréscimo de 25% sobre os preços de locação vigente, sendo estes cobrados na mesma forma prevista neste Contrato.

3.8.1 A **LOCATÁRIA** não sofrerá qualquer penalidade e/ou ônus adicional caso os veículos sejam devolvidos à **LOCADORA**, com 15 (quinze) dias de antecedência ou até 15 (quinze) dias após o término do Contrato.

#### **4 - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA LOCATÁRIA**

4.1. São obrigações gerais da **LOCATÁRIA**:

a) Servir-se dos veículos locados unicamente para os usos convencionados neste Contrato, mantendo-os sempre conservados e os tratando com o mesmo cuidado como se seus fossem, restituindo-os finda a locação, no estado em que os recebeu, salvo o desgaste natural do uso regular, a teor do artigo 569, I e IV do Código Civil Brasileiro;

b) Arcar com todo e qualquer pagamento devido, em decorrência das obrigações previstas neste Termo, Contrato e/ou Anexo(s);

c) Responsabilizar-se pela guarda e correto uso dos veículos enquanto durar a locação, utilizando-os de conformidade com as especificações do fabricante;

d) Conservar os veículos durante todo o período de locação, sendo o responsável para que sejam realizadas as revisões estipuladas pelo fabricante e as manutenções preventivas e/ou corretivas que se fizerem necessárias para mantê-los em perfeito estado de conservação e funcionamento;

e) Agendar previamente, com no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, as revisões periódicas e das manutenções, decorrentes do desgaste por utilização, nas oficinas credenciadas pela **LOCADORA** e de acordo com as frequências estabelecidas no Anexo – Plano de Manutenção Preventiva e Corretiva. A **LOCADORA** deverá indicar à **LOCATÁRIA**, mediante consulta através dos canais de atendimentos disponibilizados (aplicativo para telefone celular, site público, ou central 0800 729 2191) a rede de oficinas credenciadas para a execução dos serviços. A não observância deste item, poderá ocorrer em multa de 10% da Tabela FIPE para cada evento não observado.



f) Entregar e retirar os veículos, através de seus condutores, no local determinado para a execução dos serviços de manutenção na data e horário predeterminados pelas oficinas credenciadas da **LOCADORA**;

g) Reembolsar a **LOCADORA** por todos e quaisquer custos, despesas e/ou ônus, direta e/ou indiretamente, oriundos do descumprimento das obrigações previstas neste Termo, Contrato e Anexo(s), inclusive os custos por descumprimento do Anexo - Plano de Manutenção Preventiva e Corretiva, anexo a este contrato;

h) Fornecer à **LOCADORA**, sempre que solicitado por esta, os dados dos motoristas/pessoas autorizadas a conduzir os veículos, informando o nome completo, endereço, RG, CPF, número e data de expedição da CNH, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade das informações fornecidas;

i) Responder pelos atos e/ou fatos praticados pelos motoristas, condutores e/ou pessoas autorizadas a conduzir os veículos;

j) Comunicar a **LOCADORA**, num prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas contados da respectiva ocorrência, através da sua central de atendimento 0800 729 2191, quando o veículo locado for objeto de roubo ou furto, e/ou acidente de qualquer natureza, independentemente da existência de vítima, sob pena de perda da cobertura de seguro e/ou sinistralidade.

k) Utilizar-se dos procedimentos determinados no “Manual do Usuário”, no qual é disponibilizado no interior do veículo e encontra-se disponível em nosso site ([www.revlofrotas.com](http://www.revlofrotas.com)), onde estão contidas todas as informações necessárias para utilização do veículo, durante todo o período de locação;

l) comprometer-se a não circular com o(s) veículo(s) locado(s), em caso de perda dos documentos originais de porte obrigatório do veículo e/ou suas respectivas chaves, enquanto não receber a nova documentação de porte obrigatório, sob pena de o fazendo, tornar-se exclusiva responsável pelos desdobramentos administrativos, policiais e/ou judiciais de sua ação ou omissão, arcando com todas as despesas e custos decorrentes acrescidos da TCA disposto no **Anexo Proposta Comercial**.

m) Assumir a exclusiva responsabilidade por todos os atos (comissivos e omissivos), fatos e danos (materiais, pessoais, corporais, morais, estéticos, decorrentes e/ou não da dignidade da pessoa humana, diretos, indiretos, dentre outros, sem qualquer limitação), a que der causa a terceiros, a partir do início da locação do Veículo até o seu efetivo encerramento, concordando, desde já, a reembolsar a **LOCADORA** por todo e qualquer valor que esta vier a arcar em razão desses atos, fatos e danos, bem como com a sua denúncia à lide, nos termos dos artigos 125 à 129 da legislação processual civil vigente, no caso de a **LOCADORA** vir a ser processada por terceiros a qualquer título;

n) Reembolsar todas e quaisquer despesas despendidas pela **LOCADORA** para a liberação de veículos apreendidos, em razão de conduta comissiva ou omissiva de seus condutores, acrescidos da TCA disposta no **Anexo Proposta Comercial**.

o) Arcar com todos os custos e despesas, a exemplo, mas não se limitando, a título de locomoção, viagens, estadia, alimentação, taxas de liberação, taxa de serviço, referentes à prestação de Serviços, ações judiciais decorrentes de acidente de trânsito, localização e recuperação do veículo.

## **5 - DAS MULTAS DE TRÂNSITO**

5.1. A **LOCADORA** encaminhará à **LOCATÁRIA**, por e-mail ou fisicamente, todas as autuações de trânsito recebidas para que esta indique o condutor responsável pela respectiva infração e protocole no órgão competente, no respectivo prazo legal.

5.2. Sempre que o veículo for autuado, a **LOCADORA** repassará o valor da infração à **LOCATÁRIA**, bem como a multa por agravo pela não indicação do condutor para fins do artigo 257, Parágrafos 7º e 8º do Código de Trânsito Brasileiro, acrescido da CA disposta no **Anexo Proposta Comercial**, independentemente de outras sanções previstas em lei;

5.2.1. O pagamento ou reembolso das notificações ou multas geradas durante o período em que a **LOCATÁRIA** estiver na posse dos veículos, deverá ocorrer no prazo previsto no **Anexo Proposta Comercial**, independentemente da apresentação da notificação para fins de recurso e/ou pagamento com desconto, considerando que os veículos locados não podem ficar com pendências de multas, face ao seu licenciamento.

5.2.2. Convencionam as partes, que descabe qualquer discussão sobre a procedência e/ou improcedência, justiça e/ou injustiça, das multas de trânsito. Poderá a **LOCATÁRIA**, a seu critério e às suas expensas, recorrer das multas, junto ao órgão de trânsito competente, o que não a eximirá do pagamento da multa à **LOCADORA** na forma deste Contrato, mas lhe dará, posteriormente, na forma da lei, o direito à devolução dos valores perante a Fazenda Pública competente, caso o recurso seja julgado procedente e queira exercer pessoalmente esse direito.

## **6 - DO PREÇO**

6.1. Os preços estão previstos no **Anexo Proposta Comercial** do Contrato.

6.2. O preço unitário acordado entre as partes para cada veículo locado previsto no **Anexo Proposta Comercial**, refere-se ao período determinado na coluna “Período da Locação (em meses)”, constante do referido documento.

6.3. Os campos do **Anexo Proposta Comercial**, assinalados com “X” referem-se aos serviços contratados por valor mensal unitário. Este valor será cobrado mensalmente para cada veículo que estiver ativo no Contrato.

6.4. O cliente possui o direito de percorrer mensalmente o número de quilômetros indicados no **Anexo Proposta Comercial**, sendo que a **LOCADORA** realizará as medições de quilometragem nas seguintes hipóteses:

- a) No momento da retirada do(s) veículo(s) pela **LOCATÁRIA**;
- b) Através do sistema de rastreamento/telemetria;
- d) No momento da devolução do(s) veículo(s) pela **LOCATÁRIA**;

6.4.1. Em caso de cobrança de quilômetro excedente, o preço unitário está definido no **Anexo Proposta Comercial** do Contrato.

6.4.2. Caso a **LOCATÁRIA** tenha contratado Pool de Quilometragem, ao final do Contrato e/ou na hipótese de rescisão deste, a **LOCADORA** verificará a quantidade de quilômetros rodados pelos veículos durante a vigência do Contrato, sendo que, em caso de excesso de quilometragem do Pool de Quilometragem contratado, a **LOCADORA** pagará o custo adicional por quilômetro rodado, conforme definido no **Anexo Proposta Comercial** do Contrato.

6.5 Quanto à eventual contratação do Pool de Pneus e/ou do Pool de Veículos Reservas, estes serão cobrados pela **LOCADORA** imediatamente após excederem a quantidade contratada pela **LOCATÁRIA**.

6.6 Nos preços fixados não estão inclusos:

- a) motoristas;
- b) combustível;
- c) avarias, dano e/ou manutenção por mau uso, furto e/ou roubo, indenizações, com exceção restritamente a eventuais valores de responsabilidade da **LOCADORA** por si ou por sua seguradora, expressamente previstos neste Contrato e seus anexos;
- d) demais obrigações assumidas pela **LOCATÁRIA** neste Contrato, como, exemplificativamente, mas não exaustivamente, o pagamento de multas por infrações de trânsito, km excedente, indenizações etc.;

## **7- DO REAJUSTE**

7.1. Os valores expressos em moeda corrente no **Anexo Proposta Comercial** serão reajustados individualmente para cada veículo a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da entrega de cada um, pela variação positiva do IPCA divulgado pelo IBGE.

7.2. Em caso de extinção do IPCA, os preços serão reajustados por outro índice positivo acordado entre as partes, que possa refletir o aumento no custo dos insumos básicos ou, ainda, por índice determinado pelo Poder Público, aplicando-se o percentual acumulado aos preços vigentes.

7.3. Na hipótese de qualquer alteração tributária ou dos encargos sociais vigentes, bem como derrogação e/ou renovação dos benefícios e incentivos de natureza tributária e financeira que vierem a ocorrer durante a locação ora contratada, o preço será reajustado automaticamente.

7.4. Independentemente das condições pactuadas nos itens precedentes, as partes poderão majorar consensualmente os valores praticados, sempre que ficar evidenciado o desequilíbrio econômico na sua consecução. Neste caso, a **LOCADORA** apresentará planilha detalhada de custos à **LOCATÁRIA**, devendo as partes no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da planilha, pactuarem o novo valor.

7.5. Não havendo consenso sobre o novo valor locativo, a **LOCADORA** poderá rescindir imotivadamente o presente Contrato, bastando que notifique previamente a **LOCATÁRIA** com 60 (sessenta) dias de antecedência, sem que tal rescisão lhe acarrete o dever de pagar qualquer indenização à **LOCATÁRIA**.

## **8 - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

8.1. O Demonstrativo do Faturamento e Despesas Extra Locação, concomitante com os documentos de cobrança, serão emitidos durante o mês de locação ou de execução das atividades, e enviados para o cliente para conferência, processamento e pagamento, por meio impresso ou eletrônico, a critério da **LOCADORA**, ocorrendo o vencimento de cada cobrança no dia 30 (trinta) do mês de sua respectiva emissão.

8.1.1 A primeira cobrança referente a locação e despesas extras de cada veículo, compreenderá o período transcorrido entre a data de disponibilização do veículo e o último dia do primeiro mês de locação.

8.2. O Demonstrativo do Faturamento e Atividades Extra Locação será considerado aceito, caso o cliente não se manifeste expressamente em contrário em até 5 dias antes da data prevista para pagamento, hipótese em que o valor ali descrito deverá ser considerado como líquido, certo e exigível.

8.3. A cobrança será efetuada mediante emissão do documento denominado “Fatura de Locação”, acompanhando as informações de numeração contratual, mês de referência, número de diárias, e período de locação. No campo de observações do documento, será apresentado os seguintes dizeres: “A **LOCADORA** informa para todos os fins que não há previsão legal para emissão de nota fiscal de serviços, pelo fato de a atividade “locação de bens móveis” não se enquadrar na lista de Serviços tributáveis pelo ISS, em conformidade com a Lei Complementar 116/2003 e Súmula 31 do Supremo Tribunal Federal”.

8.4. As despesas extras locação ocorridas no mês (como, por exemplo: multas, coparticipações/franquias, quilometragem excedente, avarias etc.) terão suas faturas emitidas pela **LOCADORA**, no mês subsequente, com prazo de pagamento de 15 (quinze) dias após a sua emissão.

8.5. Para efeito de cálculo do período de locação, todos os meses serão considerados como tendo 30 (trinta) dias;

8.6. Os períodos de Aluguéis que forem cobrados integralmente, e que vierem a cessar antes do último dia do mês, terão os seus valores recalculados no mês subsequente. Sendo que:

a) o eventual crédito apurado em favor do Cliente, será compensado por desconto nas cobranças subsequentes. Em inexistindo previsão de cobrança posterior, será pago por meio de TED, com crédito em conta corrente da **LOCATÁRIA**, em até 30 dias da data da apuração.

b) O eventual crédito apurado em favor da **LOCADORA**, ensejará a emissão de cobrança complementar.

8.7. Havendo atraso no pagamento dos valores devidos pela a **LOCATÁRIA**, a mesma deverá pagar o valor da fatura acrescido de multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês, “pro rata die”, sem prejuízo da variação monetária positiva através do índice mencionado na cláusula 7.1, supra. Caso o atraso seja superior a 5 (cinco) dias, contados do seu vencimento, a multa moratória será majorada para 10% (dez por cento), sem prejuízo dos demais encargos moratórios.

8.7.1. O pagamento de cobrança em atraso, não terá valor de quitação, enquanto não for efetivado o pagamento integral de juros de mora e multa.

8.8. Em caso de atraso no pagamento superior a 15 (quinze) dias, a **LOCADORA** está autorizada desde já a encaminhar o nome da **LOCATÁRIA** aos órgãos de proteção ao crédito, mediante o envio de comunicação prévia.

8.9. A **LOCADORA** poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes do presente Contrato, sendo que a **LOCATÁRIA** estará isenta de qualquer responsabilidade de pagamento futuro, caso este Contrato eventualmente venha ser rescindido nas hipóteses contratualmente previstas.

8.9.1. A **LOCATÁRIA** não sofrerá qualquer prejuízo em decorrência da cessão ou garantia dos créditos do presente Contrato, na forma prevista no item 8.5, e não terá qualquer responsabilidade no respectivo Contrato de cessão ou garantia do crédito a ser eventualmente firmado pela **LOCADORA**, além daquelas previstas neste Contrato.

8.9.2. A **LOCADORA** pode, a qualquer tempo, alterar a conta corrente em que os pagamentos são realizados pela **LOCATÁRIA** por força desde Contrato, mediante comunicação enviada a esta, com pelo menos 15 (quinze) dias úteis de antecedência da data do próximo pagamento, indicando o novo número de conta corrente, banco e agência bancária.

8.9.3. A **LOCATÁRIA** se compromete a cumprir com as obrigações previstas neste instrumento e na lei, independente de eventual alteração das condições econômicas e/ou financeiras, mudança de política interna e/ou externa que atinja o mercado nacional e/ou internacional, e/ou do mercado de atuação da **LOCATÁRIA**, crises econômicas e/ou financeiras internas e/ou externas, dentre outros fatores de qualquer natureza que reflitam de forma direta e/ou indireta na atividade da **LOCATÁRIA**.

## **9- DOS VEÍCULOS SUBSTITUTOS**

9.1. Para os veículos contratados com o serviço de substituição constante no **Anexo Proposta Comercial**, aplicam-se as seguintes disposições:

a) A **LOCATÁRIA** fará jus à substituição do veículo locado, em caráter temporário, enquanto a manutenção preventiva, corretiva, reparação de danos parciais estiver sendo realizada, limitando-se ao número contratado de reservas técnicas estabelecidas no **Anexo Proposta Comercial**;

b) A **LOCATÁRIA** deverá contatar a **LOCADORA** formalmente para solicitar o veículo substituto, comprometendo-se a **LOCADORA** a promover o acesso ao mesmo ou indicar o local mais próximo em que será disponibilizado; e

c) O veículo substituto deverá ser definido pelas suas características e constará do **Anexo Proposta Comercial** do Contrato. A **LOCADORA** poderá, por mera liberalidade, fornecer, sem ônus, um veículo de características superiores à do veículo substituído, caso não haja disponibilidade do veículo com as características contratadas, não implicando tal procedimento em novação do Contrato.

9.2. Não haverá veículo substituto nas seguintes hipóteses:

a) Reboque e/ou apreensão do veículo pelas autoridades competentes, em razão de infrações de trânsito e/ou irregularidades ocorridas durante a locação;

b) Perda/Roubo/Furto de documentos, placas, chaves ou do dispositivo de acionamento de alarme ou sistema antifurto do veículo;

c) Roubo, Furto ou incêndio e apropriação indébita do veículo;

d) Perda Total do veículo;

e) Na hipótese de a **LOCATÁRIA** encaminhar o veículo sinistrado a empresa não credenciada pela **LOCADORA**, perderá automaticamente o direito ao veículo substituto, arcando a **LOCATÁRIA** pelas diárias correspondente; e

f) Paralisação do veículo para reparo de danos decorrentes da instalação de equipamentos e acessórios realizados pela **LOCATÁRIA**, mesmo que a **LOCADORA** tenha autorizado.

9.2.1. Caso o veículo substituto tenha sido inicialmente disponibilizado à **LOCATÁRIA**, para o atendimento do sinistro com Perda Parcial, e após seja constatada a Perda Total do mesmo, a **LOCATÁRIA** terá até 5 (cinco) dias para realizar a devolução do veículo substituto, arcando essa com as diárias correspondentes.

9.3. A não devolução do veículo substituto pela **LOCATÁRIA** no mesmo dia em que o veículo titular tenha sido disponibilizado, essa arcará com o valor das diárias correspondentes, até a efetiva devolução do mesmo à **LOCADORA** na forma em que o foi entregue.

9.4. Os quilômetros rodados pelo veículo substituto serão considerados para os fins de apuração dos quilômetros excedentes.

9.5. O veículo substituto deverá ser devolvido na mesma cidade em que foi retirado, no endereço a ser informado pela **LOCADORA**. Ocorrendo devolução em outra cidade, será cobrada da **LOCATÁRIA** a taxa de retorno e demais despesas relativas ao transporte do veículo substituto até seu local de origem.

## **10 - DO RESSARCIMENTO DO SINISTRO OCACIONADO AOS VEÍCULOS**

10.1. A **LOCADORA** disponibiliza à **LOCATÁRIA** a possibilidade de limitar sua responsabilidade patrimonial frente à **LOCADORA** por danos, perdas e demais eventos adversos envolvendo o Veículo, mediante o pagamento dos valores de Coparticipação descritos no Anexo 2, que serão parte da locação, a saber:

10.1.1. Proteção Veículo Locado (Casco): Os veículos locados estão protegidos contra roubo, furto, incêndio, perda total, danos e/ou avarias causados ao(s) veículo(s), objeto do presente Contrato, por colisões e/ou acidentes, ficando a **LOCATÁRIA** exonerados da obrigação de indenizar a **LOCADORA** por qualquer desses eventos, desde que, no entanto, arquem com o pagamento da Coparticipação/Franquia descrita no **Anexo Proposta Comercial**, bem como cumpra com todas as obrigações descritas neste Termo e no Contrato.

10.1.2. Proteção contra Terceiros: Os danos materiais e corporais causados a terceiros decorrentes de sinistros causados por culpa da **LOCATÁRIA** na condução dos veículos locados, possuem proteção contra danos materiais e danos corporais até o limite estabelecido no **Anexo Proposta Comercial**, e desde que, no entanto, arquem com o pagamento da Coparticipação/Franquia, bem como cumpra com todas as obrigações descritas neste Termo e no Contrato.

10.2. Em caso de acidentes, incêndio, roubo ou furto do veículo, que resultar em vítimas ou terceiros envolvidos, a **LOCATÁRIA**, obrigatoriamente após o ocorrido, deverá:

a) Preencher a Ficha de Acidentes contida no site da **LOCADORA** ([www.revlocfrotas.com](http://www.revlocfrotas.com));

b) Fazer o boletim de ocorrência policial ou documento similar emitido pela autoridade responsável, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena da perda de cobertura de sinistralidade ou seguridade;

c) Encaminhar os documentos citados nos itens “a” e “b” deste item, para o endereço de e-mail [sinistro@revlocfrotas.com](mailto:sinistro@revlocfrotas.com);

10.3. Todo e qualquer valor superior aos limites da Proteção contratada será de única e exclusiva responsabilidade da **LOCATÁRIA**, independentemente da existência de culpa ou dolo, de qualquer das suas modalidades, e/ou ainda na existência de fato de terceiro, em relação ao acidente que gerou a obrigação do ressarcimento, cabendo-lhe, à **LOCATÁRIA**, se for o caso, o direito de regresso contra terceiros.

10.4. A Proteção contratada não abrange os danos causados por catástrofes naturais, tais como inundações, enchentes, chuvas de granizo, queda de árvores, entre outros, nem atos de vandalismo de qualquer natureza, bem como que a **LOCADORA** não indenizará qualquer valor a título de danos morais, cabendo à **LOCATÁRIA**, em caráter exclusivo, responsabilizar-se por eles.

10.5. A Proteção contratada não abrange cobertura caso a **LOCATÁRIA** deixe o veículo (i) aberto, (ii) com a chave em seu interior, (iii) estacionado em locais ermos, com características de abandono (iv) aja, ainda que culposamente, de forma a facilitar a ocorrência de furto, roubo e/ou avaria de qualquer natureza, devendo indenizar a **LOCADORA** em relação ao respectivo valor, independentemente de eventual proteção contratada;

10.6. Além das outras hipóteses previstas neste Termo e Contrato, a Proteção deixa de vigorar nos casos inadimplência da **LOCATÁRIA** em relação ao cumprimento de suas obrigações legais e contratuais.

10.7. Para efeitos de ressarcimento do valor total do Veículo à **LOCADORA** será considerado o preço indicado na tabela Fipe vigente na data do evento ou outra tabela que venha a substituí-la.

10.8. A **LOCADORA** não indenizará também quaisquer danos ocasionados aos objetos pessoais e/ou profissionais de qualquer espécie que, embarcados no veículo locado, venham a sofrer danos totais ou parciais em face do sinistro e/ou atos de terceiros (como o furto, por exemplo).

10.9. A **LOCADORA** não terá qualquer responsabilidade sobre custos e despesas de locomoção dos usuários, funcionários, prepostos e/ou contratados da **LOCATÁRIA**, após a ocorrência de sinistro ou avaria que inviabilize a utilização do carro.

10.10. Caso a **LOCATÁRIA** contrate seguro próprio para os veículos ora locados, e, em caso de eventual sinistro, esta, ou uma oficina de livre escolha da seguradora contratada, realize um reparo não condizente com os padrões determinados pelo Fabricante, a **LOCADORA** está autorizada a realizar intervenções que sejam necessárias para reparar a intervenção anterior

realizada pela seguradora da **LOCATÁRIA** ou por esta realizada diretamente, sendo que todo e qualquer custo referente à operação será de responsabilidade exclusiva da **LOCATÁRIA**.

10.11. Quaisquer indenizações pagas a terceiros pela **LOCADORA** e que sejam de responsabilidade da **LOCATÁRIA**, serão imediatamente reembolsadas pela **LOCATÁRIA** a **LOCADORA**, através de faturamento específico, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de incorrer em multa moratória de 10%(dez por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária positiva do valor do débito, calculada com base no IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

10.12. Em caso de sinistro no veículo titular, que gere a necessidade de indenização integral do seu valor, fica a **LOCATÁRIA** ciente e de acordo que o Contrato do veículo sinistrado será encerrado, sendo que, em caso de substituição do veículo, as partes negociarão as novas condições comerciais.

## **11 - DO PRAZO DA LOCAÇÃO**

11.1. O período de vigência da locação será previsto no Contrato e no **Anexo Proposta Comercial**, tendo início a partir da data do início de operação de cada veículo, que se dará de forma fracionada. As condições pactuadas neste Termo permanecem válidas, até que cada um do(s) veículo(s), objeto da locação, complete a sua vigência.

11.2. Para todos os efeitos, a contagem do ano de vigência de cada veículo dar-se-á quando iniciar o prazo de locação de cada veículo, isoladamente, nos termos do item 12.2, abaixo.

## **12 - DA RESCISÃO**

12.1. O Contrato poderá ser considerado resolvido de pleno direito pela parte inocente, independentemente de qualquer ação e/ou interpelação judicial e/ou extrajudicial, mediante o envio de simples notificação, caso haja a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

a) No caso de pedido de falência (mesmo que não decretada judicialmente), recuperação judicial, ou notória insolvência de quaisquer das partes;

b) Não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições do Contrato e que não tenham sido corrigidas dentro de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento pela parte infratora de notificação enviada pela parte inocente;

c) Cessão do Contrato ou de qualquer de suas obrigações a terceiros, sem a prévia anuência, por escrito da outra parte;

d) Não pagamento pela **LOCATÁRIA** de quaisquer valores por esta devidos à **LOCADORA** em razão deste Contrato, por período superior a 30 (trinta) dias contados do vencimento da obrigação.

Parágrafo primeiro: O não pagamento de qualquer valor devido pela **LOCATÁRIA** à **LOCADORA** no prazo previsto neste Contrato autorizará a **LOCADORA** a suspender imediatamente a execução do objeto deste Contrato, independentemente de qualquer notificação e/ou interpelação judicial e/ou extrajudicial.



12.2. Caso a **LOCATÁRIA** dê ensejo à rescisão antecipada do Contrato por seu descumprimento e/ou imotivadamente, independentemente das demais cominações cabíveis, considerando, sobretudo, a depreciação acelerada dos veículos, a mesma pagará de imediato à **LOCADORA**, a título de multa penal não compensatória, os seguintes valores estabelecidos abaixo e com a dedução proporcional do pool contratado:

a) Para os veículos com até 12 meses de Contrato: 50% (cinquenta por cento) dos alugueis compreendidos entre a data efetiva de devolução do veículo e a data prevista para término da locação;

b) Para os veículos com 13 a 24 meses de Contrato: 40% (quarenta por cento) dos alugueis compreendidos entre a data efetiva de devolução do veículo e a data prevista para o término da locação;

c) Para os veículos com mais de 25 meses de Contrato: 30% (trinta por cento) dos alugueis compreendidos entre a data efetiva de devolução do veículo e a data prevista para término da locação;

12.3. Em qualquer hipótese de rescisão contratual, por qualquer que seja o motivo, as Partes se comprometem a liquidar suas obrigações conforme definidas neste Termo, Contrato e Anexos, ou, em outro prazo livremente pactuado entre Partes, desde que através de Aditivo Contratual.

12.4. A rescisão não eximirá a **LOCATÁRIA** da responsabilidade pelo pagamento dos débitos decorrentes das obrigações contratuais assumidas até a data da efetiva devolução do(s) veículo(s), nem das indenizações eventualmente devidas, mesmo que apuradas após a rescisão contratual.

### **13 – DA GARANTIA**

13.1. O **FIADOR** e principal pagador da **LOCATÁRIA**, responde solidariamente por todos os pagamentos descritos neste contrato bem como, não só até o final de seu prazo, como mesmo depois, até a efetiva entrega das chaves à **LOCADORA** e termo de vistoria final do(s) veículo(s).

### **14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. A **LOCATÁRIA** poderá solicitar, a qualquer momento, por escrito, a redução ou inclusão de veículos de marcas e tipos diferentes ao citado no **Anexo Proposta Comercial**, respeitando sempre o exposto no item 12.2 deste Termo. Em caso de inclusão(s) de veículos, nova(s) Proposta(s) Comercial(s) será(ao) anexada(s) a este contrato.

14.2. Os veículos locados poderão ser utilizados somente no território nacional brasileiro, exigindo-se, para adentrar em outro país, autorização prévia e expressa da **LOCADORA**, arcando neste caso a **LOCATÁRIA** com as respectivas custas.

14.3. A colocação de adesivos, pinturas especiais, instalação de equipamentos ou acessórios, bem como qualquer outra alteração das características originais do veículo, deverão ser expressamente autorizadas e conduzidas pela **LOCADORA**.

14.3.1 Na eventualidade da **LOCATÁRIA** conduzir tais alterações, serão de inteira responsabilidade desta, devendo ser realizadas após o recebimento do veículo, não tendo a **LOCATÁRIA** qualquer direito de retenção e/ou indenização em relação aos mesmos, sendo que

qualquer dano causado ao veículo ou custo/despesa para remoção será considerado como avaria/dano.

14.4. Não caberá à **LOCADORA** providenciar manutenção ou reposição para adesivos, equipamentos ou acessórios instalados ou colocados por conta da **LOCATÁRIA**, mesmo se esta tiver concedido autorização expressa para sua instalação.

14.5. A **LOCATÁRIA** declara que seus dados e de seus prepostos/motoristas são verdadeiros, por eles respondendo em caráter exclusivo, sob as penas da lei.

14.6. Para todos os fins e efeitos legais, será considerado como perda total do veículo quando um orçamento para sua recuperação for igual ou superior a 70% (setenta por cento) do valor comercial do carro, segundo tabela FIPE, vigente na época do evento danoso.

14.7. Fica desde já ajustado entre as partes que a **LOCADORA** poderá promover, pelos meios de que venha a dispor, o chamamento da **LOCATÁRIA** aos feitos judiciais promovidos por terceiros contra a **LOCADORA**, decorrentes de eventos ocorridos com quaisquer dos veículos alugados, cabendo à **LOCATÁRIA** assumir o polo passivo nas demandas cujo objeto seja de sua responsabilidade aceitando de imediato sua denúncia à lide, nos termos do Código de Processo Civil.

14.8. Para as finalidades do artigo 265 do Código Civil Brasileiro, as partes declaram e concordam expressamente que não existe qualquer solidariedade entre ambas, seja contratual ou legal, razão pela qual, com a efetiva retirada dos veículos das dependências da **LOCADORA**, a **LOCATÁRIA** assume sua posse autônoma, para todos os fins de direito, responsabilizando-se por eventuais indenizações relacionadas direta e/ou indiretamente com os veículos, excetuando restritamente eventuais valores de responsabilidade da **LOCADORA** por si ou por seguradora, expressamente previsto neste Termo, cuja responsabilidade perdurará até a efetiva devolução dos mesmos.

14.9. Este Termo e o Contrato são firmados de forma irrevogável e irretroatável pelas partes, obrigando não apenas as mesmas como também seus sucessores a qualquer título.

14.10. As partes firmam o Contrato considerando o princípio da boa – fé contratual, ressaltando que inexistente qualquer vício de consentimento, lesão, estado de perigo e/ou reserva mental em relação aos termos e condições ora declarados e livremente acordados em igualdade entre as partes.

14.11. Quaisquer adendos ou revisões ao presente instrumento somente serão válidos se mutuamente acordados entre as partes e devidamente assinados por seus representantes legais.

14.12. As partes declaram e garantem que têm direito de celebrar e capacidade para executar por completo o presente instrumento e que a celebração e o cumprimento do mesmo não violam, infringem, a quaisquer outros contratos ou acordos celebrados pelas partes.

14.13. As partes e seus respectivos representantes declaram e reconhecem, para todos os efeitos, que: (i) o não exercício por qualquer das partes, ou o atraso no exercício de qualquer direito que seja assegurado por este instrumento ou por lei não constituirá novação ou renúncia de tal direito, nem prejudicará o eventual exercício do mesmo; (ii) a renúncia, por qualquer das partes de algum desses direitos somente será válida se formalizada por escrito; (iii) a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais não prejudicará a validade

e eficácia das demais cláusulas e do próprio instrumento; (iv) possuem os poderes necessários para firmar o presente instrumento; (v) quaisquer adendos ou revisões ao presente instrumento somente serão válidos se mutuamente acordados entre as partes e devidamente assinados por seus representantes legais.

14.14. Eventual alteração de endereço por uma das partes deverá ser comunicada por escrito à outra, sob pena de ser considerada como válida toda e qualquer correspondência e/ou notificação enviada ao endereço informado no preâmbulo do Contrato, ainda que não recebida por qualquer motivo.

14.15. Fica eleito o Foro da Comarca de **Vitória da Conquista**, Estado da Bahia, como o único competente para dirimir as questões oriundas do presente Termo e Contrato em prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.